



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

PLANO DO PROC.  
Nº 079/2019

PROCESSO N. 079/2019  
CONTRATO N. 011/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA INCENTEL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ N.º 58.229.998/0001-80.

Aos 19/06/2019 na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INCENTEL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ N.º 58.229.998/0001-80, com sede na Rua Bittencourt, 135 - Vila Nova, Santos - SP, CEP 11013-300, neste ato representada por JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.785.398-50, RG/RNE: 14749167-8 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE NACAR, 185, APT. 111, REAL PARQUE, SÃO PAULO - SP, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de PABX da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 079/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 079/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Manutenção preventiva e corretiva, com gerenciamento de ramais, do sistema de PABX, contendo 30 troncos digitais, 104 ramais TDM e 48 ramais digitais, conforme abaixo discriminado:

01 Central PABX modelo impacta 220 configurada com: 30 troncos digitais, 104 ramais TDM e 48 ramais digitais com rack;

01 Placa tronco 8 canais GSM;

03 placas Ramal Digital 16 canais;

05 placas Ramal Analógico 16 canais;

01 placa Ramal Analógico 24 canais;

32 Aparelhos de telefone digitais;

02 Mesas operadoras 64 teclas;

01 Sistema de espera telefônica;

01 headset;

90 aparelhos de telefone comuns;

01 Software controle de tarifação;

Rede estruturada para ramais;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 41 DO PROC.  
Nº 099 /2019  
P

Cabeamento entre rede de ramais PABX e rede estruturada;  
Sistema de proteção elétrica aterramento;  
Sistema de proteção de linhas externas;  
Linhas GSM;  
Cabeamento para tarifador em sala de servidor;  
Sistema elétrico com Nobreak.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra para execução dos serviços de manutenção descritos na cláusula anterior, que deverão ser prestados em periodicidade mensal, para manutenção preventiva e após 24 horas da solicitação do setor de compras e almoxarifado, no caso de manutenção corretiva.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços deverão ser executados com qualidade, e referem-se aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem o sistema de PABX da Câmara Municipal de Praia Grande, limitados ao número relacionado na cláusula segunda.  
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados de emergência no prazo de 24 horas a contar da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Não compreende o presente contrato o fornecimento de peças de reposição e reparos, que poderão ser adquiridos no mercado pela própria Edilidade, desde que solicitadas previamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e o FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

**CLÁUSULA NONA** - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.99.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) por mês, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

Valor Global do contrato: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) referente ao período de 24 meses.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o aperto pela contratada.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 42 DO PROC.  
Nº 079 / 2019

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -- São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:  
I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;  
II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;  
III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este contrato vigorará no período de 24 meses, iniciados em 01/07/2019.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

Estado de São Paulo

FLS 43 DO PROC.  
Nº 28 /20 19  
D

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 19/06/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

**INCENEL -- TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**  
JOSE CARLOS DIAS DA SILVA

Testemunhas:

  
FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA  
Diretor Departamento Financeiro



FLS 44 DO PROC.  
Nº 079/2019  
C

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO N. 079/2019**

**CONTRATO N. 011/2019**

Contratada: INCENTEL – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. – CNPJ N.º 58.229.998/0001-80, com sede na Rua Bittencourt, 135 – Vila Nova, Santos – SP, CEP 11013-300. OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de PABX da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 079/2019.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIÁ GRANDE, 19/06/2019

#### **CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDINALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

#### **CONTRATADA**

E-mail institucional: [barbara@incentel.com.br](mailto:barbara@incentel.com.br)

E-mail pessoal: [barbara@incentel.com.br](mailto:barbara@incentel.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
**INCENTEL – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 45 DO PROC.  
Nº 079/2019  
*E*

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO N. 079/2019

CONTRATO N. 011/2019

Contratada: INCENTEL – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. – CNPJ N.º 58.229.998/0001-80, com sede na Rua Bittencourt, 135 – Vila Nova, Santos – SP, CEP 11013-300

OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de PABX da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 079/2019.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 -- Vila Tupi – Praia Grande/SP -- CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 19/06/2019

*E*  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente